Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 309/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11172/2010
PROTOCOLO	: 1011254
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
VALOR	: R$ 6.435.966,72
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSTRUÇÃO DE ATERRO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização de termos aditivos e a execução financeira do contrato administrativo são declaradas regulares ao demonstrarem o cumprimento dos requisitos legais vigentes, bem como, quanto a execução contratual, a liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do 9º ao 12º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n.º 249/AJ/2010 **(3ª fase);** e a **regularidade** da execução financeira do Contrato **(3ª fase),** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três de Lagoas e Financial Construtora Industrial LTDA.

Campo Grande, 7 de maio de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 249/AJ/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três de Lagoas** e **Financial Construtora Industrial LTDA**, objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, perigosos, de saúde, resíduos de construção, demolição e serviços correlatos à destinação final; construção de aterro de resíduos da construção civil e demolição; coleta e limpeza de resíduos sólidos e entulho em córregos, nas margens de rodovias e áreas diversas, no Município de Três Lagoas/MS, objetivando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as especificações técnicas, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, com valor contratual no montante de R$ 6.435.966,72 (seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Concorrência n.º 02/2010, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 249/2010, foram julgados como **regulares** e **legais** através da **Decisão Simples da 1ª Câmara DS01-SECSES-53/2012** (p. 19). No mesmo sentido foram julgados os Termos Aditivos n.º 01 a 08, por meio do **Acórdão da 2º Câmara AC02-G.MJMS-380/2015** (pp. 121/124).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 9º ao 12º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 15816/2018 (pp. 193/211), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC – 7594/2019 (pp. 212/213), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do 9º ao 12º Termos Aditivos e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 9º ao 12º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados aditamentos:

TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALI-ZAÇÃO	DATA PUBLI-CAÇÃO	DATA RE-MESSA	PRAZO	NOVA DATA TÉRMINO	FLS.
9 º T. Aditivo	08/05/2014	26/06/2014	03/07/2014	+ 12 meses	**10/05/2015**	2229
12 º T. Aditivo	08/05/2015	17/10/2015	02/07/2015	+ 12 meses	**10/05/2016**	3180
PRAZO INICIAL + PRAZO ADITIVADO = 72 MESES						

TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES, SUPRESSÕES E REAJUSTES							
ALTERAÇÃO	TIPO	DATA FORMA-LIZAÇÃO	DATA PUBLI-CAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO(R$)	FLS.
9 º T. Aditivo	Valor	08/05/2014	26/06/2014	03/07/14	8.378.084,03	40.252.153,89	2229
10 º T. Aditivo	Reajuste	01/08/2014	22/09/2014	14/10/14	2.533.840,10	42.785.993,99	2275
11 º T. Aditivo	Valor	18/09/2014	24/10/2014	12/11/14	672.602,76	43.458.596,75	2976
12 º T. Aditivo	Valor	08/05/2014	17/10/2015	02/07/15	8.378.084,03	51.836.680,78	3180
VALOR INICIAL + VALOR ADITIVADO = R$ 51.836.680,78							

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar do 9º ao 12º Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Contratual Inicial	R$ 6.435.966,72
Valor Aditivado (Continuidade)	R$ 45.400.714,06
Valor Contratual Final	R$ 51.836.680,78
Valor Empenhado	R$ 40.389.924,09
Valor das Medições (Relatórios)	R$ 40.389.924,09
Valor Faturado	R$ 40.389.924,09
Valor Pago	R$ 40.389.924,09

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, com arrimo no art. 4º, III, “b”, do Regimento interno do TC/MS, **VOTO**:

1- Pela **regularidade** do 9º ao 12º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n.º 249/AJ/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2- Pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 249/AJ/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de maio de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

LBA/ARP/dssm